

Relatório de Opinião Geral

Fundação Ezequiel Dias - Funed

Exercício 2019

Plano de Trabalho e-Audi nº 1209244, subtarefa nº1366430

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

PROPÓSITO

Ser integridade e eficiência por uma sociedade melhor.

MISSÃO

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

VISÃO

Ser referência nacional na área de controle e reconhecido pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento da integridade pública.

VALORES

Foco no cidadão; Transparência; Valor e ética; Integridade; Prestação de contas; Conformidade (compliance); Cooperação interinstitucional; Responsabilidade ambiental e social.

ÍNDICE

ÍNDICE.....	4
1. Introdução	5
2. Nota de Auditoria nº 2260.0194.19, de 15 de fevereiro de 2019	5
3. Nota de Auditoria nº 2260.0505.19, de 09 de abril de 2019	7
4. Nota de Auditoria nº 2260.0572.19, de 17 de abril de 2019	8
5. Relatório de Avaliação de Efetividade nº 2260.0641.19, de 30 de abril de 2019	10
6. Relatório Gerencial nº 2260.1469.19, de 11 de outubro de 2019	11
7. Nota de Auditoria nº 2260.1488.19, de 15 de outubro de 2019	12
8. Nota Técnica nº 2260.1533.19, de 24 de outubro de 2019	13
9. Relatório de Auditoria - Maturidade Gestão de Riscos CGE nº 2260.1623.19, de 05 de dezembro de 2019	14
10. Relatório de Auditoria nº 2260.1656.18, de 21 de dezembro de 2018	15

1. Introdução

Trata-se da consolidação dos resultados das auditorias realizadas nos exercícios de 2019, em atendimento ao art.7º, alínea “b” da Lei Federal nº 12.527/2011, e art.4º, alínea “b” do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

Os produtos de auditoria compendiados neste Relatório de Opinião Geral referem-se ao ano de 2019, de modo que, retratam os resultados dos exames e recomendações desse período. Dessa forma, não foram contempladas as ações realizadas, em andamento ou mesmo o monitoramento destas que decorreram das recomendações de auditoria, uma vez que o objetivo deste relatório é publicizar com fidedignidade os achados de auditoria quando da realização do trabalho.

O desdobramento das recomendações de auditoria são objeto de registro em Relatórios de Avaliação de Efetividade (RAE) e, posteriormente, em avaliações de benefícios de trabalho de auditoria, metodologias distintas da utilizada no presente Relatório de Opinião Geral.

2. Nota de Auditoria nº 2260.0194.19, de 15 de fevereiro de 2019

Objetivo: Avaliar os aspectos materiais e formais referentes aos acréscimos e decréscimos realizados no contrato (SERCON nº 9162039/2017-Pregão nº 136/2017) em comento sob a ótica dos aditamentos de valores ocorridos no processo.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
Sob o aspecto de sua conformidade com as normas que regem a matéria, também embasados no posicionamento jurídico contido na Nota Jurídica/Procuradoria nº 503/2018, verificou-se vícios que impactaram na vantajosidade da proposta do fornecedor, na justificativa dos preços contratados, na classificação das despesas, dotações orçamentárias autorizadas e constantes no contrato, falhas na autuação processual, e ainda, no que tange à alteração do objeto estabelecido no contrato original, indo	Recomendou-se aos gestores públicos que incrementem os motivos que demonstrem que o valor apresentado na proposta do fornecedor contratado está em conformidade com as legislações supracitadas. Deve ser comprovado pelo ordenador de despesa e pelo fiscal/gestor do contrato se os valores acatados estão em conformidade com o praticado no mercado. 2. Para tanto, sugeriu-se elaboração da cotação de preços, por meio de pesquisa de mercado, ou juntada de outros contratos/atas/documentos que demonstrem que os itens ofertados no processo estão em conformidade com as práticas de mercado. Tais documentos e justificativas deverão compor os autos processuais, de modo a resguardar aos gestores públicos a quitação dos bens sem causar prejuízos ao erário estadual.

de encontro aos princípios e normas que regem a Administração Pública.	3. Recomendou-se, portanto, que sejam observadas as regras de classificação das despesas, após a verificação do elemento de despesa dos itens em destaque e que sejam realizados os ajustes contábeis visando a regular reclassificação do bem.
--	---

Resultados Alcançados: A Nota de Auditoria nº 2260.0194.19 trouxe a seguinte informação sobre os resultados:

“No caso concreto, a empresa prestadora de serviço emitiu três Relatórios de Serviços (fls. 70 a 79), nos dias 12/12/2017, 27/04/2018, e o último, em 01/08/2018, para comprovar que os bens da FUNED não estavam aptos às normas e ao processo de distribuição de água tratada.

Em análise ao documento “Proposta complementar dos serviços de manutenção e reparos nas tubulações do sistema de distribuição de água tratada – WFI SOROS nº 18.040.05” (fls. 113 a 115), verifica-se que não se tratam de serviços de reparos, conforme previsto inicialmente no escopo do contrato, mas sim de fornecimento de novos produtos em substituição aos existentes na FUNED, os quais, após análise técnica demonstraram-se inapropriados para utilização.

Sob esse aspecto, verifica-se que o aditamento em questão se refere, sobretudo, à aquisição de equipamentos e não somente a serviços a serem prestados, em contraponto ao objeto contratado originalmente. E embora haja a possibilidade de o objeto contratado ser alterado durante a fase de execução dos serviços, desde que justificadamente e de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, entende-se ser vedada a modificação da essência/finalidade do objeto do contrato.

Em outra linha de análise, destacamos que estava previsto no contrato o elemento item “Serviços de Manutenção e Reparo” sob a classificação de despesa número 33.90.39. Assim, como se trata de aquisição de bens, permanentes e/ou de consumo, sugerimos análise do Quadro de Detalhamento da Despesa – 2017: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52, ou, MATERIAL DE CONSUMO - 4.4.90.30, conforme o caso.

Cumpre-nos salientar quanto à necessidade de se observar a correta classificação das despesas, conforme determina a legislação vigente.”

Como resultado a ser alcançado objetivou-se o atendimento à Resolução nº 35/2018 da CGE, ANEXO I – Critérios para apuração e registro dos benefícios:

- e) Redução de valor contratual: quantificar diferença entre o valor contratual atual e o valor após redução.
- f) Cancelamento de contrato com objeto desnecessário: registrar o valor restante previsto até o término da execução contratual.
- g) Glosa ou impugnação da despesa: registrar o valor da despesa glosada ou impugnada.
- k) Compatibilização de objeto contratado com as especificações: registrar o maior valor entre o valor estimado para serviços necessários à compatibilização ou o valor da despesa adicional provocada pelo não atendimento das especificações ou projetos.

3. Nota de Auditoria nº 2260.0505.19, de 09 de abril de 2019

Objetivo: Referente ao Contrato AB SCIEX - Expediente 098 - demanda da CGE - O presente trabalho de auditoria teve como objetivo realizar trabalho de auditoria no Contrato SERCON 9179762/2018, conforme solicitação da Corregedoria-Geral, bem como avaliar os aspectos materiais e formais alusivos às despesas realizadas oriundas do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, referente a “possíveis atos ilícitos” que integraram o procedimento e que ensejou a convalidação do valor a ser pago pela prestação de serviços à empresa AB SCIEX Comércio de Instrumentos Laboratoriais Ltda.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
Verificou-se falhas alusivas à declaração de disponibilidade orçamentária pelo Serviço de Contratos da FUNED, fato este gerador da insuficiência de recurso para a emissão de empenho previamente à realização da despesa, e consequentemente, a não observância ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.	Do Processo de Inexigibilidade de Licitação: a) Nos próximos processos de inexigibilidade de licitação, seja verificado se o atestado apresentado pela empresa exclusiva possui validade em território mineiro/local onde será realizado o serviço, conforme prevê a legislação; b) As publicações de ratificação de inexigibilidade de licitação guardem observância às datas para publicação estabelecidas em lei; c) Que os Termos de Referência/Projetos Básicos sejam elaborados com clareza e objetividade, excluindo possíveis contextos que levem a dúvidas/ambiguidades de entendimento; d) Que a metodologia estabelecida pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15/12/2015, seja utilizada pelos gestores públicos visando melhorar a comprovação dos preços e justificativas; Da especificação da Dotação Orçamentária: e) Que sejam observadas as regras de disponibilidade orçamentária antes da realização das despesas e após a verificação do elemento de despesa do(s) item(ns) contratado(s), de forma a se evitar prejuízos ao erário; Da realização de despesa sem prévio empenho: f) Que os empenhos sejam emitidos previamente, até mesmo no momento da elaboração da peça contratual, de forma a evitar a ausência orçamentária no momento da execução do serviço; g) Que, nos processos referentes a serviços, sejam arquivados o(s) documento(s) fiscal(is) juntamente com os respectivos(s) relatório(s)/laudo(s) técnico(s) de comprovação da execução dos serviços efetivamente prestados, assinados pelo fiscal do contrato e demais áreas competentes. No caso concreto, recomenda-se que sejam anexadas ao processo as cópias dos Relatórios Técnicos nº7037 e 7038, citados na Nota Fiscal nº 1959, de forma a demonstrar quais os

	serviços foram prestados e atestados pela área técnica, nos termos do Decreto nº 37.924/1996, art. 10, §§ 1º e 5º. Após a efetivação do procedimento, sejam os comprovantes disponibilizados a esta USCI para instrução do Expediente 098 e da consequente SAI.
--	---

Resultados Alcançados: Considerando a análise do procedimento em referência, sob o aspecto de sua conformidade com as normas que regem a matéria, verificam-se, entre outras inconsistências, falhas alusivas à declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Serviço de Contratos da FUNED, fato este gerador da insuficiência de recurso para a emissão de empenho previamente à realização da despesa, e consequentemente, a não observância ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. Encaminhou-se à Controladoria-Geral do Estado, via SEI 1520.01.0005280/2018-58, o presente documento e os autos alusivos ao Expediente nº 098, em atendimento ao demandado no Parecer da Diretoria de Análise e Supervisão Correcional da Área Social nº 16/2019, da Corregedoria-Geral.

4. Nota de Auditoria nº 2260.0572.19, de 17 de abril de 2019

Objetivo: Referente reanálise 2º T.A. Contrato SERCON nº 9162039/2017 - apreciação prévia para celebração do respectivo 2º Termo Aditivo, nos seguintes termos: “Na oportunidade, especialmente em se tratando de um acréscimo de quantitativo, em contrato de manutenção e reparo, que nos aspectos legais, encontra-se devidamente motivado e justificado pela área solicitante, no que se refere aos aspectos materiais entende-se salutar até mesmo pela especificidade do objeto, que o expediente seja remetido para análise da Auditoria Interna. No intuito de se fiscalizar a conformidade da medida assegurando-se previamente a adequação e regularidade desta. Tendo em vista que tal análise transcende a ordem jurídica e adentra na órbita de execução contratual, em seus aspectos administrativos e técnicos, objeto de análise dos órgãos de controle”.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
Sob o aspecto da conformidade com as normas que regem a matéria, e considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e a satisfação do interesse público, inferimos que as inclusões/alterações procedidas no segundo termo aditivo, conquanto não adequadas, tiveram como objetivo a continuidade dos serviços, a manutenção do equilíbrio-	1. Recomendou-se, que, em próximas contratações referentes à engenharia ou sempre que aplicável, seja elaborada Planilha de Formação de Preços detalhada por tipo de item que se propõe executar/adquirir (equipamento, serviço, software e/ou treinamento). 2. sugeriu-se a utilização de Matriz de Risco nas próximas contratações, conforme definido no Acórdão supracitado. Por meio da utilização de tal ferramenta seria possível definir previamente um valor para os fatos supervenientes.

financeiro contratual e o atendimento ao interesse finalístico, qual seja, concluir a obra para a continuidade da produção de soros antipeçonhentos. Um procedimento em sentido contrário, no atual momento, poderia ocasionar um prejuízo maior à Administração Pública e, por conseguinte, à população.	3. Manteve-se, a recomendação atinente às regras de classificação das despesas após a verificação do elemento de despesa dos itens em destaque; que sejam realizados ajustes contábeis visando a regular reclassificação do bem e de forma a avaliar a correta classificação da despesa, se 339030 ou 449030, no caso de peças vinculadas ao sistema informatizado (software ou hardware).
---	---

Resultados Alcançados: 1. – Da classificação de despesa - MCPASP:

Em outra linha de análise, destacamos que estava previsto no contrato o elemento item “Serviços de Manutenção e Reparo” sob a classificação de despesa 33.90.39.

“.... Portanto, a despesa orçamentária com a troca da placa de memória de um computador para outra de maior capacidade representa uma melhoria por substituição e deve ser classificada na categoria econômica 4 – “despesa de capital”, no grupo de natureza de despesa 4 – “investimentos” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”.

Observe que se a troca ocorrer por outro processador de mesma capacidade, havendo apenas a manutenção regular do seu funcionamento, deve ser classificada na categoria econômica 3 – “despesa corrente”, no grupo da natureza da despesa 3 – “outras despesas correntes” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”. Mantém-se, portanto, a recomendação atinente às regras de classificação das despesas após a verificação do elemento de despesa dos itens em destaque; que sejam realizados ajustes contábeis visando a regular reclassificação do bem e de forma a avaliar a correta classificação da despesa, se 339030 ou 449030, no caso de peças vinculadas ao sistema informatizado (software ou hardware).

2 – Da Declaração Orçamentária:

Também foi pontuado na Nota de Auditoria nº 2260.0194.19 a ausência de documento de formalização para inclusão da fonte orçamentária 10.1 no processo, no montante de R\$ 139.627,00, em complementação aos recursos federais já aportados, ou a substituição da Declaração de Disponibilidade Orçamentária em fonte federal.

Assim, foi juntado ao processo (fl.158) nova Declaração de Disponibilidade Orçamentária, fonte federal e, portanto, considera-se saneada a medida.

3 – Do Controle Patrimonial:

Sobre este item, foi pontuado na Nota de Auditoria sobre a necessidade de realizar o registro dos bens no SIAD, de forma a garantir a sincronia entre os Saldos Físicos x Saldos Financeiros desta Fundação.

Em resposta, fomos informados que, em momento oportuno, tais registros serão providenciados. Nesse sentido, considera-se que a medida está em fase de implementação, o que poderá ser avaliado oportunamente.

Por fim, foi informado no memorando em questão, terem sido sanadas as falhas de autuação processual, por meio de revisão e nova aposição de numeração das páginas.

5. Relatório de Avaliação de Efetividade nº 2260.0641.19, de 30 de abril de 2019

Objetivo: Referente Encargos Financeiros RA 2260.1656.18 - Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Fundação Ezequiel Dias – FUNED, diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria nº 2260.1656.18, alusivo “à avaliação do elemento-item 39.26 – Encargos Financeiros e elemento-item 39.30 - Multas de trânsito, tendo por base a Matriz de Risco de Despesas, realizadas no âmbito da FUNED”.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
O objetivo do presente relatório foi avaliar a efetividade das ações implementadas pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, identificadas no Relatório de Auditoria nº 2260.1656.18. Diante do exposto, concluímos pelo atendimento parcial das recomendações constantes do documento em referência, cujo índice de implementação corresponde a 12% das medidas propostas.	1. ressaltar sobre a necessidade de monitoramento dos pagamentos a fim de que se realize a adequada programação das despesas. 2. no que tange às medidas 2.1.2.1 ao 2.1.2.17, 2.13 ao 2.1.5, 2.2.A, citadas no presente documento, recomenda-se a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apuração dos fatos e possíveis responsabilidades, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 37.924/1996, art. 12, e na Resolução SEPLAG nº 57/2008.

Resultados Alcançados: A atividade desenvolvida resultou em atendimento parcial das recomendações constantes do documento em referência, cujo índice de implementação corresponde a 12% das medidas propostas.

6. Relatório Gerencial nº 2260.1469.19, de 11 de outubro de 2019

Objetivo: Acompanhamento das atividades CSEC - O trabalho teve por objetivo geral apresentar as atividades de auditoria, correição administrativa e transparência realizadas no âmbito da FUNED, no período avaliado, tendo como objetivo específico a consolidação das informações acerca dos trabalhos realizados pela Controladoria Seccional da Fundação, nas áreas de auditoria, transparência, bem como das análises pré-processuais e procedimentos disciplinares instaurados, em tramitação, concluídos e pendentes de apuração nesta Fundação.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
A Controladoria Seccional da FUNED procedeu ao acompanhamento e controle das atividades realizadas pela unidade no período de janeiro a setembro de 2019, tendo sido contemplados, também, os procedimentos referentes ao exercício anterior, cuja adoção de medidas foi transferida para o ano corrente haja vista a ausência de tempo hábil para sua implementação.	1. Constatou-se a necessidade de atenção aos procedimentos pendentes de decisão/manifestação, tendo em vista o prazo prescricional de ação disciplinar.

Resultados Alcançados: Considerando as movimentações informadas no tópico anterior, que abrangem trabalhos de auditoria e correição administrativa, obteve-se a seguinte situação acerca do quantitativo de procedimentos em setembro/2019:

1. 09 (nove) procedimentos correcionais concluídos;
2. 04 (quatro) procedimentos correcionais em execução, sendo 01 (um) deles instaurado pela COGE/CGE, cuja apuração dos fatos será efetuada por membros do NUCAD da FUNED;
3. 01 (um) procedimento aguardando manifestação da COGE/CGE;
4. 01 (um) procedimento pendente de instauração;
5. 01 (um) procedimento correcional pendente de decisão;
6. 02 (dois) procedimentos (de auditoria e correição) cuja instauração de SAI foi indeferida;
7. 01 (um) procedimento de auditoria em que não houve manifestação.

7. Nota de Auditoria nº 2260.1488.19, de 15 de outubro de 2019

Objetivo: Acompanhamento contratações - SINAU - Em cumprimento ao Plano de Atividades de Controle Interno - PACI, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, tendo como finalidade efetuar o controle preventivo dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em observância ao art. 2º, II, do Decreto nº 43.817/2004, procedemos ao acompanhamento das contratações realizadas pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, no presente exercício, por meio do Sistema de Indicadores de Auditoria, da Controladoria-Geral do Estado.

Os indicadores contemplados no Sistema de Indicadores de Auditoria - SINAU, cujos critérios para avaliação encontram-se detalhados no Apêndice I deste instrumento, são os seguintes:

- Valor de Contratação Direta - VCD;
- Contratação por Dispensa de Licitação - Casos Excepcionais - CDLCE;
- Contratação por Inexigibilidade de Licitação - CIL;
- Contratação por Dispensa de Licitação - CDL;
- Contratações a Classificar - CAC.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
Indicador CAC: Empenhos nº 633 e nº 635: ausência de ateste de recebimento dos produtos nos respectivos documentos fiscais; Empenhos nº 693 e nº 742: referem-se a despesas realizadas com combustível em viagem a serviço (PCDP nº 097/19), cujo adiantamento foi efetuado mediante o Empenho nº 693, no valor de R\$ 150,00, e complemento no valor de R\$ 7,70, por meio do Empenho nº 742. No entanto, não localizamos o (s) documento (s) fiscal (is) para comprovar as despesas efetuadas com combustível/lubrificante, que perfazem o montante de R\$ 157,70. Empenho nº 1275: refere-se a complemento de despesas com combustível em viagem a serviço, cujo adiantamento efetuado mediante o Empenho nº 1207 perfaz o valor de R\$ 150,00. Verifica-se que os documentos fiscais emitidos em 26/08 e 30/08/2019 para comprovar tais despesas totalizam R\$ 356,82 (PCDP nº 212/19), sendo que o valor pago referente ao Empenho nº 1275 perfaz R\$ 306,75, gerando pagamento a maior de R\$ 99,93, em relação à documentação evidenciada nos autos. Observamos em documentos de despesas (Empenho / Liquidação / Pagamento) atuados no SEI, a informação acerca de	No que tange ao item 2.1 - Indicador CDLCE: A - Justificar a execução parcial das despesas alusivas ao Processo de Compra nº 2261032 000291/2018 (item 1), cujos valores não foram liquidados em sua integralidade após decorrido o prazo legal da contratação emergencial; B - Atentar para o cumprimento do prazo estabelecido para as contratações de bens, serviços, obras necessárias ao atendimento de situação emergencial ou de calamidade pública, visto que, conforme estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, a conclusão dos respectivos procedimentos deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência da emergência/calamidade; C - Instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com o respectivo Ato de Reconhecimento, de forma que tal comunicação seja efetuada, no prazo de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos;

pendências quanto à assinatura digital referente a procedimentos avaliados neste item. No entanto, em consulta ao SIAFI/MG, verifica-se que os documentos estão assinados digitalmente.	D - Que em novas contratações seja avaliada a possibilidade de realização de procedimentos licitatórios com a antecedência necessária, em especial, no que tange aos procedimentos relacionados à Vacina Meningocócica C, cujas metas são estabelecidas em Programa/Ação (75/4173) da FUNED, com prazos acordados para entrega ao Ministério da Saúde, conquanto enfrente contratempos em sua produção/distribuição. Isto é, existe certa previsão de quando e o que se pretende contratar, o que deve permitir planejar o procedimento licitatório. E - Quanto aos processos alusivos aos itens 2.1.1 e 2.1.3, que possuem informação sobre a existência de procedimentos licitatórios em andamento, recomenda-se que esses sejam levados a termo. F - Ratifica-se o posicionamento quanto à necessidade de apuração dos fatos, no que tange aos procedimentos relacionados ao Processo de Compra nº 2261032 000260/2019.
---	---

8. Nota Técnica nº 2260.1533.19, de 24 de outubro de 2019

Objetivo: Transparência Passiva - LAI - O presente documento visa avaliar o atendimento aos aspectos essenciais da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito da FUNED, tendo por base os pedidos de acesso à informação registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
A Controladoria Seccional da FUNED promoveu a avaliação do relatório de dados e análises do atendimento aos pedidos de acesso à informação registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, e-SIC, no período de 01/01/2019 a 30/06/2019.	Recomendou-se proceder à identificação do servidor responsável pela informação a ser fornecida ao cidadão, como também, no tocante a atendimentos parciais/negativas de acesso, deverá o solicitante ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos, condições e a autoridade que o apreciará, nos termos do art. 11, § 4º, e ainda, segundo o estabelecido no art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Resultados Alcançados:

Em análise ao informado nos documentos, considerando os apontamentos efetuados em documentos técnicos emitidos em exercícios anteriores na FUNED, observaram-se melhorias de procedimentos para adequação à Lei de Acesso à Informação.

9. Relatório de Auditoria - Maturidade Gestão de Riscos CGE nº 2260.1623.19, de 05 de dezembro de 2019

Objetivo: O objetivo geral deste trabalho consistiu em determinar o nível de maturidade global da gestão de riscos da FUNED a partir da avaliação das dimensões preconizadas na metodologia do TCU e, assim, fornecer aos gestores informações sobre aspectos que necessitam ser aperfeiçoados, de modo a potencializar o alcance dos objetivos estratégicos da entidade. No que tange aos objetivos específicos, foram definidos os seguintes:

- * Identificar e avaliar aspectos que compõem o ambiente interno em que se desenvolve a gestão de riscos, sobretudo no que concerne à liderança, políticas, estratégias e desenvolvimento de pessoas;
- * Identificar e avaliar aspectos que compõem os processos de trabalho voltados para a identificação, avaliação e tratamento de riscos; Relatório de Auditoria RA_maturidade_FUNED (9381511) SEI 1520.01.0003701/2019-08 / pg. 11 Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG Relatório SIGA 2260.1623.19 12
- * Identificar e avaliar aspectos relacionados às medidas para gerenciar riscos quando se trabalha com parceiros;
- * Identificar e avaliar aspectos relacionados aos resultados que são obtidos em decorrência da gestão de riscos existente na FUNED;
- * Identificar os índices de maturidade de cada dimensão;
- * Fornecer informações relevantes para o planejamento de ações de melhoria

Resultado dos exames:	Recomendações Efetuadas:
O diagnóstico global das atividades de gestão de risco no âmbito da FUNED classificou a entidade como nível intermediário de maturidade. Depreende-se desta classificação que há normatização institucional da prática de gestão de riscos, porém a aplicação encontra-se concentrada em algumas áreas relevantes, que atuam como ilhas de excelência.	1. A dimensão parcerias carece de melhorias na formalização do método de compartilhamento de riscos a fim de tornar esta prática perene na instituição e menos dependente de iniciativas pessoais e pontuais. Objetiva-se com isso fomentar o relacionamento colaborativo entre partes interessadas – em todas as parcerias firmadas com a FUNED – no qual riscos e benefícios

	são compartilhados entre os parceiros, visando ao alcance de objetivos de interesse comum. 2. No que tange à dimensão ambiente, a melhoria do desempenho pode ser impulsionada, dentre outras medidas, pela implementação de comitê de gestão de riscos, no qual se estabelece o responsável institucional pela gestão de riscos corporativa. 3. Recomendou-se formulação do Plano de Ação, cuja elaboração compete aos gestores da FUNED no prazo de 90 dias. Nele deverá constar as ações propostas, os responsáveis pela implementação e os prazos de execução – que serão monitoradas pela CGE.
--	--

Resultados Alcançados: O Relatório de Auditoria - Maturidade Gestão de Riscos CGE nº 2260.1623.19 resultou em um plano de ação elaborado em 09/12/2019 pela UGSQ-FM-0003 REV.5

10. Relatório de Auditoria nº 2260.1656.18, de 21 de dezembro de 2018¹

Objetivo: O objetivo geral do trabalho consiste em avaliar o elemento-item 39.26 - Encargos Financeiros, tendo por base a Matriz de Risco de Despesas, assim como o elemento-item 39.30 - Multas de Trânsito,

realizadas no âmbito da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, cujos objetivos específicos são:

- ✓ Verificar se, nos processos de despesas com encargos financeiros (elemento-item 39.26) e multas de trânsito (elemento-item 39.30), houve a observância à legislação específica;
- ✓ Certificar se os valores pagos a título de encargos financeiros e multas de trânsito foram devidamente ressarcidos à FUNED, se caso for;
- ✓ Verificar se houve providências para a instauração de procedimentos administrativos com objetivo de apurar responsabilidades no descumprimento de legislações específicas, que implicaram na aplicação de multas ou encargos financeiros, se caso for.

Resultado dos exames:	Recomendações efetuadas:
O trabalho de auditoria realizado objetivou verificar a adoção de providências legais na ocorrência de pagamentos em atraso com a consequente incidência de encargos financeiros e de infrações de	2.1.B.1 - Incluir nos processos as justificativas fundamentadas de forma a esclarecer o fato gerador dos encargos financeiros, no que tange aos processos relacionados no item 2.1.A.1.

¹ Relatório informado em 2019 haja vista a data de emissão do Relatório de Avaliação de Efetividade em 30/04/2019.

trânsito, no âmbito da Fundação Ezequiel Dias – FUNED. Cabe mencionar que, em cerca de 86% da amostra selecionada relativa a encargos financeiros não foram localizadas as respectivas justificativas para os fatos geradores e/ou documentos como forma de comprovar o que motivou tal atraso, sendo imprescindível a sua apresentação. No tocante às infrações de trânsito, verificou-se a regularização de pendências relativas a multas de trânsito ocorridas em anos anteriores, todavia, permanece pendente de regularização a autuação alusiva ao veículo oficial placa HMMH 0396, que deve ser monitorada até a sua baixa.	Verificar, ainda, se os procedimentos decorreram de omissão de servidor para consequente ressarcimento ao erário. Dar ciência a esta USCI, para que, diante do não atendimento, seja procedida a apuração dos fatos e responsabilidades; 2.1.B.2 - Que os documentos fiscais ou equivalentes contenham ateste/certificado datado e firmado por responsável pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público estadual; 2.1.B.3 - Autuar devidamente os processos relacionados no item 2.1.A.3, mediante a inclusão de numeração das folhas e rubricas do servidor responsável pelo procedimento em questão; 2.1.B.4 - No que tange às despesas a serem realizadas com encargos resultantes do pagamento em atraso de obrigações patronais, recomenda-se observar a sua correta classificação, mediante o registro no item de despesa 13.14.
---	---

Resultados Alcançados: Emissão do Relatório de Avaliação de Efetividade nº 2260.064119, em 30/04/2019. Foi recomendada a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apuração dos fatos e possíveis responsabilidades, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 37.924/1996, art. 12, e na Resolução SEPLAG nº 57/2008.

Mediante o Despacho nº 104/2019/FUNED/PRES, emitido em 09/07/2019, decidiu-se pela sua não instauração.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.

ALDEMIR DE CARVALHO
 GUIMARAES:01437181694
 Aldemir de Carvalho Guimarães
 Controlador Seccional - Funed

Assinado de forma digital por ALDEMIR DE
 CARVALHO GUIMARAES:01437181694
 Dados: 2022.11.30 15:06:30 -03'00'